

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA E PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com a sociedade civil no setor cultural, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB tem como objetivo estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, mediante repasses continuados da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

As condições para a execução da PNAB foram estabelecidas por meio do engajamento da sociedade civil, e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados por agentes culturais do Município de Barão de Grajaú - MA.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (que dispõe sobre ações afirmativas e acessibilidade no âmbito da PNAB).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 OBJETO DO EDITAL

O objeto deste Edital é a seleção de 33 (trinta e três) projetos culturais, destinados à contemplação de diversas áreas da cultura, por meio de apoio financeiro nas modalidades de fomento à execução de projetos culturais e premiação por trajetória cultural.

O presente edital visa à realização da I Mostra Cultural do Município de Barão de Grajaú - MA, bem como ao reconhecimento e valorização de agentes culturais com relevante atuação nos diversos segmentos da cultura local, promovendo, incentivando e fortalecendo as manifestações culturais do município.



Busca-se, ainda, contribuir para o fortalecimento da economia local, beneficiando diretamente setores como comércio, turismo, gastronomia, artesanato, economia criativa, serviços e a cadeia produtiva de eventos.

2.2 QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

Serão selecionados até 33 (trinta e três) projetos culturais, conforme distribuição prevista neste Edital, contemplando tanto iniciativas destinadas à realização da I Mostra Cultural do Município de Barão de Grajaú-MA quanto premiações por trajetória em diversos segmentos da cultura local.

Contudo, caso haja disponibilidade orçamentária, o edital poderá ser suplementado, ou seja, na hipótese de existência de saldo de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), oriundos de outros editais ou de rendimentos financeiros, o quantitativo de projetos contemplados poderá ser ampliado, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos neste instrumento.

2.3 VALOR TOTAL DO EDITAL

O projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de 153.956,03 (**CENTO E CINQUENTA E TRÊS NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS**).

A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:
13.392.0048.2074.0000 3.3.90.31.00
13.392.0048.2074.0000 3.3.90.36.00
13.392.0048.2074.0000 3.3.90.39.00

Sobre o valor total repassado pelo Município de Barão de Grajaú ao agente cultural, não incidirão Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços (ISS) e eventuais tributos próprios da contratação de serviços, nos termos da legislação aplicável.

2.4 DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E DOS VALORES – PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA

As vagas destinadas à **premiação por trajetória cultural** serão distribuídas por categoria, com o objetivo de reconhecer e valorizar agentes culturais que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento cultural do Município de Barão de Grajaú-MA, conforme quadro abaixo:



CATEGORIA	Nº DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Artistas Individuais	14	R\$ 1.000,00	R\$ 14.000,00
Bandas	08	R\$ 4.500,00	R\$ 36.000,00
Cultura Popular	05	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
Grupo Cultural	03	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
Teatro	02	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00

O valor total destinado à premiação por trajetória cultural é de **R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais)**.

A premiação possui caráter de reconhecimento e valorização, não estando condicionada à execução de contrapartida direta, nem à apresentação de plano de trabalho, devendo, contudo, observar os critérios de seleção estabelecidos neste Edital.

Caso não haja o preenchimento total das vagas em determinada categoria, os recursos poderão ser remanejados entre as demais categorias, conforme deliberação da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais, respeitando a ordem de classificação.

O pagamento da premiação será realizado em parcela única, após a homologação do resultado final e cumprimento das etapas de habilitação previstas neste Edital.

2.5 FOMENTO À REALIZAÇÃO DA I MOSTRA CULTURAL DE BARÃO DE GRAJAU

Além das premiações por trajetória cultural, o presente Edital destina 01 (uma) vaga específica para a seleção de proposta voltada à **realização da I Mostra Cultural do Município de Barão de Grajaú-MA**, compreendendo a execução integral do evento.

Para esta finalidade, será disponibilizado o valor global de **R\$ 73.456,03 (setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e três centavos)**, correspondente a uma única cota, destinada exclusivamente à viabilização completa da Mostra Cultural.

A proposta selecionada deverá contemplar, de forma integrada e detalhada, todos os elementos necessários à realização do evento, incluindo, mas não se limitando a:



- Planejamento, organização e coordenação geral;
- Estrutura física (palco, som, iluminação, tendas, geradores, entre outros);
- Ornamentação e ambientação do espaço;
- Contratação de serviços técnicos e operacionais;
- Logística e apoio à execução;
- Segurança, controle de acesso e apoio ao público;
- Divulgação institucional e comunicação;
- Demais itens indispensáveis à plena execução do evento.

A definição de uma única cota para a realização da I Mostra Cultural justifica-se pela natureza integrada e indivisível do evento, que demanda coordenação centralizada, padronização operacional e execução unificada para garantir eficiência, economicidade e qualidade na entrega à população.

A fragmentação da execução em múltiplas propostas poderia comprometer a logística, a coerência estética, a segurança e a efetividade do evento, além de gerar sobreposição de custos e dificuldades na fiscalização e prestação de contas.

Dessa forma, a concentração dos recursos em uma única proposta visa assegurar maior controle administrativo, otimização dos recursos públicos e melhor resultado final, garantindo que o evento atenda aos objetivos de valorização cultural, fortalecimento da economia local e promoção do acesso à cultura no município.

O valor estabelecido foi definido com base em estimativas de mercado, considerando os custos médios praticados para eventos de porte semelhante, bem como as especificidades logísticas e estruturais do Município de Barão de Grajaú-MA.

O recurso será repassado ao proponente selecionado após a assinatura do Termo de Execução Cultural, mediante cumprimento das condições previstas neste Edital, ficando o proponente responsável pela execução integral do objeto e pela devida prestação de contas.

2.6 PRAZO DE INSCRIÇÃO



O período de inscrições será de **09/04/2026 a 15/04/2026**.

As inscrições serão realizadas conforme as orientações descritas no item 4 deste edital, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 14.903/2024.

2.7 QUEM PODE PARTICIPAR

Poderão se inscrever neste Edital quaisquer agentes culturais, pessoas físicas ou jurídicas, que comprovem atuação nos segmentos compatíveis com a execução do objeto proposto, bem como capacidade técnica e operacional para a realização e cumprimento das ações previstas neste instrumento.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

2.8 QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.8.



Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.9 QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL

Cada agente cultural poderá inscrever-se neste Edital com, no máximo, 01 (um) projeto, independentemente da modalidade, seja ela de execução cultural ou de premiação por trajetória cultural, sendo vedada a inscrição simultânea em ambas as modalidades.

O agente cultural poderá, ainda, ser contemplado com apenas 01 (um) projeto, não sendo permitida a acumulação de benefícios no âmbito deste Edital, ainda que em categorias ou modalidades distintas.

3 ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrição** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4 INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio do pnaabaraodegrajau@gmail.com a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II)
- b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
- c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- e)



e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5 COMO ELABORAR O PROJETO (ESPECÍFICO PARA PROJETOS DE EXECUÇÃO CULTURAL)

5.1 PREENCHIMENTO DO MODELO

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.2 PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Os projetos apresentados deverão ser executados dentro do prazo estabelecido no Termo de Execução Cultural firmado entre as partes, podendo, em casos devidamente justificados, ser ajustado de comum acordo com a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, desde que respeitados os limites legais e administrativos aplicáveis.

5.3 CUSTOS DO PROJETO

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

5.4 Recursos de acessibilidade (SOMENTE PARA MOSTRA CULTURAL)

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6 ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 QUEM ANALISA OS PROJETOS

A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais, instituída pelo Decreto Municipal nº 59/2026, de 13 de março de 2026, será responsável pela análise, avaliação e seleção dos projetos apresentados.

Todas as etapas e deliberações do processo serão devidamente registradas em ata, garantindo a transparência, a legalidade e a rastreabilidade dos atos praticados.

6.2 QUEM NÃO PODE ANALISAR OS PROJETOS

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – EXECUÇÃO DE PROJETOS

Os projetos inscritos serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, conforme os critérios abaixo relacionados, totalizando até **90 (noventa) pontos**.

Cada critério deverá ser avaliado com base na análise qualitativa do conteúdo apresentado, observando-se a aderência aos objetivos do edital, a consistência das informações e o potencial de execução do projeto.



I – Relevância cultural e impacto sociocultural do projeto (até 20 pontos)

Analisa o grau de contribuição do projeto para a valorização, preservação, difusão e fortalecimento da cultura, bem como seus impactos sociais junto à comunidade.

II – Coerência e consistência do projeto (até 15 pontos)

Verifica a clareza, organização e articulação entre objetivos, justificativa, metodologia e resultados esperados.

III – Viabilidade técnica e operacional (até 15 pontos)

Avalia a capacidade real de execução do projeto considerando equipe, cronograma, estrutura e condições de realização.

IV – Adequação orçamentária (até 10 pontos)

Analisa a compatibilidade entre os custos apresentados e as ações previstas, observando a coerência dos valores e sua exequibilidade.

V – Valorização da cultura local e territorialidade (até 10 pontos)

Verifica o quanto o projeto fortalece, evidencia e dialoga com a cultura local, seus territórios, identidades e expressões culturais.

VI – Acessibilidade e inclusão (até 10 pontos)

Avalia as ações propostas para garantir o acesso de pessoas com deficiência, públicos diversos e promoção da inclusão sociocultural.

VII – Potencial de geração de impacto econômico e fortalecimento da cadeia produtiva (até 10 pontos)

Analisa a capacidade do projeto de movimentar a economia local, gerar renda, oportunidades e fortalecer a cadeia produtiva da cultura.

6.4 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA CULTURAL

As propostas inscritas na modalidade de **premiação por trajetória cultural** serão avaliadas com base em critérios qualitativos, considerando a atuação histórica, relevância e contribuição do agente cultural para o fortalecimento da cultura no município e/ou território de atuação.

I – Relevância da trajetória cultural (até 25 pontos)

Analisa a importância da trajetória do agente cultural, considerando sua contribuição contínua para o desenvolvimento, preservação e difusão da cultura.

II – Reconhecimento e impacto cultural (até 20 pontos)

Avalia o reconhecimento público, institucional ou comunitário do trabalho desenvolvido, bem como seu impacto sociocultural ao longo do tempo.

III – Contribuição para a cultura local e territorialidade (até 20 pontos)

Verifica a atuação do agente cultural no fortalecimento das identidades locais, tradições, expressões culturais e memória coletiva do território.

IV – Tempo de atuação e experiência cultural comprovada (até 15 pontos)

Considera o tempo de atuação na área cultural e a consistência da trajetória, com base em comprovações documentais, registros e histórico de atividades.

V – Continuidade e relevância da atuação cultural (até 10 pontos)

Avalia a permanência da atuação cultural ao longo do tempo, observando regularidade, envolvimento com ações culturais e contribuição contínua.

VI – Impacto social e formativo (até 10 pontos)

6.5 CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO (INTERPRETAÇÃO DA NOTA)

A pontuação de cada critério será atribuída de forma **qualitativa e comparativa**, observando o grau de atendimento do projeto aos aspectos avaliados, conforme a seguinte referência:

- **Pontuação alta (próxima ao máximo do critério):** o projeto atende de forma **plena e consistente** ao critério avaliado, apresentando forte aderência, qualidade técnica e clareza na execução.
- **Pontuação média (intermediária):** o projeto atende ao critério de forma **parcial ou satisfatória**, apresentando aspectos positivos, porém com lacunas, limitações ou necessidade de maior detalhamento.
- **Pontuação baixa:** o projeto apresenta **atendimento insuficiente ou frágil**, com informações pouco claras, inconsistentes ou que comprometem a avaliação do critério.

A Comissão de Seleção deverá fundamentar a pontuação atribuída, garantindo transparência, isonomia e coerência na análise dos projetos

6.6 OBSERVAÇÃO



Para fins de clareza e adequada aplicação dos critérios de avaliação, informa-se que a pontuação relacionada à **viabilidade técnica e operacional, bem como aos aspectos de execução do projeto**, aplica-se **exclusivamente às propostas inscritas na modalidade de execução de projetos culturais**, no âmbito da **I Mostra Cultural de Barão de Grajaú – MA**.

Esclarece-se que tais critérios não serão considerados para fins de análise das propostas inscritas na modalidade de **premiação por trajetória cultural**, uma vez que estas não possuem natureza executiva, sendo avaliadas a partir de sua relevância histórica, contribuição cultural e reconhecimento da atuação do agente cultural ao longo do tempo.

Dessa forma, cada modalidade será julgada conforme sua natureza específica, garantindo a correta distinção entre **projetos de execução cultural** e **premiação por trajetória**, assegurando isonomia, transparência e coerência na avaliação.

6.7 SELEÇÃO DO PROJETO DA I MOSTRA CULTURAL DE BARÃO DE GRAJAU – M

Entre os projetos inscritos na modalidade de execução de projeto cultural, será selecionado **01 (um) projeto**, o qual obtiver a maior pontuação geral, para realização da **I Mostra Cultural de Barão de Grajaú – MA**.

6.8 SELEÇÃO DOS DEMAIS PROJETOS POR CATEGORIA

Serão selecionados **32 (trinta e dois) projetos culturais**, distribuídos entre as categorias abaixo, respeitada a ordem de classificação por pontuação dentro de cada segmento:

- **Artistas Individuais:** 14 vagas
- **Bandas:** 08 vagas
- **Cultura Popular:** 05 vagas
- **Grupos Culturais:** 03 vagas
- **Teatro:** 02 vagas

6.9 DA HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Após a fase de classificação, os projetos selecionados passarão por etapa de habilitação documental.

Caso algum proponente não atenda aos requisitos de habilitação previstos neste edital, será automaticamente substituído pelo próximo projeto melhor

classificado dentro da mesma categoria, respeitando rigorosamente a ordem de pontuação, até o preenchimento total das vagas disponíveis.

Os projetos não selecionados dentro do número de vagas comporão cadastro de suplência, podendo ser convocados conforme necessidade da Administração Pública, observada a ordem de classificação e a regularidade documental.

6.10 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (MOSTRA CULTURAL)

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

6.11 VALORES INCOMPATÍVEIS COM O MERCADO

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 6.6.

6.12 RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú e no site oficial da Prefeitura: <https://www.baraodegrajau.ma.gov.br>.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais, que deverá ser apresentado por meio de protocolo na sede da Prefeitura Municipal ou via e-mail para: pnaabaraodegrajau@gmail.com, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se como início da contagem o primeiro dia útil subsequente à publicação.

Os recursos apresentados fora do prazo não serão avaliados.



Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú: <https://www.baraodegrajau.ma.gov.br>.

7 REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra conforme relatório elaborado pela comissão.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8 ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio de forma física ou via e-mail os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2 RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO



Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais, que deve ser apresentado por meio de protocolo na sede da prefeitura municipal ou via e-mail para: pnabbaraoodegrajau@gmail.com no prazo mínimo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da lei nº 14.903/2024. a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú. <https://www.baraodegrajau.ma.gov.br>

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2 RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente selecionado deverá indicar conta bancária de sua titularidade, preferencialmente exclusiva para a movimentação dos recursos do projeto, destinada ao recebimento e execução financeira dos valores, garantindo a adequada rastreabilidade e prestação de contas.

O pagamento dos recursos será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

No caso de projetos de execução cultural, a data de início e o período de execução deverão ser obrigatoriamente indicados no respectivo Termo de Execução Cultural, observando-se o cronograma aprovado no projeto selecionado.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e

financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal bem como da Secretaria Municipal de Cultura de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 Como o agente cultural presta contas a Prefeitura Municipal

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 180 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, podendo ser prorrogado por igual período se necessário .

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12 DAS PENALIDADES

12.1 O agente cultural que descumprir quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Execução Cultural ou na legislação aplicável ficará sujeito às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

12.2 Constituem hipóteses de infração, dentre outras:

- I – não execução total ou parcial do objeto pactuado;
- II – execução do objeto em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- III – utilização dos recursos financeiros para finalidade diversa da estabelecida no projeto;
- IV – não apresentação da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos;
- V – apresentação de informações falsas ou documentos fraudulentos;
- VI – não cumprimento das medidas de acessibilidade previstas no projeto, quando aplicável;
- VII – descumprimento das obrigações relativas à divulgação institucional;
- VIII – resistência injustificada às ações de monitoramento e avaliação por parte da administração pública;
- IX – descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital ou no Termo de Execução Cultural;
- X – prática de qualquer ato que comprometa a boa execução do objeto ou cause prejuízo ao erário.

12.3 Nos casos de descumprimento das obrigações, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- I – advertência formal;
- II – suspensão temporária de participação em editais e chamamentos públicos do Município de Barão de Grajaú pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III – impedimento de celebrar novos instrumentos com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV – rescisão do Termo de Execução Cultural;
- V – obrigação de devolução integral ou parcial dos recursos recebidos, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- VI – inscrição do débito em dívida ativa, nos casos em que não houver devolução voluntária dos recursos;

VII – comunicação aos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público, quando constatadas irregularidades graves.

12.4 A devolução de recursos poderá ser exigida nos seguintes casos:

- I – não comprovação da execução do objeto;
- II – execução parcial sem justificativa aceita pela administração;
- III – desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- IV – não apresentação da prestação de contas;
- V – rejeição da prestação de contas.

12.5 Nos casos em que for constatada a execução parcial do objeto com cumprimento relevante das metas, a administração pública poderá, mediante decisão fundamentada, aprovar parcialmente a prestação de contas e exigir a devolução proporcional dos recursos não utilizados ou não comprovados.

12.6 A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

12.7 O agente cultural será notificado para apresentar defesa no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

12.8 A autoridade competente decidirá de forma fundamentada, podendo manter, reduzir ou afastar a penalidade inicialmente proposta.

12.9 A aplicação de penalidades não impede a adoção de medidas judiciais cabíveis, quando necessário, para ressarcimento ao erário.

12.10 Nos casos de dolo, fraude ou má-fé, o agente cultural poderá ser declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

13 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não gerando, em qualquer hipótese, direito à indenização aos proponentes, ressalvados os casos previstos em lei.

A revogação ou anulação será devidamente motivada e publicada nos meios oficiais de comunicação do Município.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Qualquer cidadão ou proponente é parte legítima para impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo de inscrições.

As impugnações deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora, devidamente fundamentadas, podendo ser protocoladas por meio físico ou eletrônico, conforme disposto neste edital.

A Comissão analisará e responderá às impugnações no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do seu recebimento, sendo a decisão devidamente publicada nos meios oficiais.

A apresentação de impugnação não suspende os prazos do certame, salvo decisão expressa da Administração Pública.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

15.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.baraodegrajau.ma.gov.br>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no <https://www.baraodegrajau.ma.gov.br> e nas mídias sociais oficiais.

15.3 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Demais informações podem ser obtidas pelo email pnabbaraodegrajau@gmail.com

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

15.4 VALIDADE DO RESULTADO DESTES EDITAL



O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses e as propostas vencedoras terão um prazo de até 30 dias para a celebração do termo de execução cultural após a publicação do resultado final.

15.5 ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Plano de Trabalho

Barão de Grajaú – MA, 09 de abril de 2026.

MANOEL DO CARMO AIRES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

STANISLAW MILENO LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

